



Ao

**Sr. GUILHERME ZANONI**

Diretor de Licitações e Contratos  
Secretaria de Administração – PML  
Lages/SC.

**REF: RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO | MSG R. 386472 | PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES  
| ME/EPP**

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, viemos através do presente, justificar a não destinação da licitação para ME ou EPP conforme abaixo explicitado:

Em que pese a Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) embase o direcionamento de licitações com itens de contratação até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) exclusivamente para ME e EPP, o objeto da presente licitação não deve seguir esta regra, frente ao fato de que no setor de seguros há exigências técnicas e econômicas específicas. Nesse sentido dispõe o Decreto-Lei nº73/1966, que versa sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, em seu artigo 24 que apenas poderão operar em seguros privados Sociedades Anônimas ou Cooperativas, e essas últimas apenas em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho. Conjuntamente, o próprio Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte indica que não poderão se beneficiar no tratamento jurídico diferenciado as empresas que atuem no ramo de seguros privados e de capitalização (Art. 3º, §4º, VIII).

Dessa forma, considerando que as empresas que atuam no mercado de seguros necessitam de capacidade técnica e financeiras diferenciadas, assim como devem atender as regulações legais bem como as exigências da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), verifica-se a impossibilidade de direcionamento da presente licitação para microempresas ou empresas de pequeno porte.

Desse modo solicitamos o prosseguimento da licitação com as informações apontadas.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Cordialmente,

**CLAUDIA MARY MALINVERNI DE SOUZA GEREMIA**  
**DIRETORA DE GESTÃO E CONTROLE**